



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CONTRATO Nº 008/2020

Processo Administrativo Nº 19/10/28.836

Interessado: Secretaria Municipal de Governo

Modalidade: Contratação Direta nº 002/20

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. – IMA**, sociedade de economia mista constituída nos termos da Lei Municipal nº 4.635, de 9 de julho de 1976, inscrita no CNPJ sob nº 48.197.859/0001-69, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, com o objetivo de agilizar e expandir os serviços do Município de Campinas, celebram o presente Contrato, em conformidade com o Processo administrativo em epígrafe, com dispensa de licitação e fundamentação legal no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a implantação e administração de Central de Atendimento, que será disponibilizada à população, com o objetivo de prestação de serviços relacionados à CONTRATANTE. A Central de Atendimento deve ser constituída por espaço físico, prestação de serviço de atendimento via telefone (receptivo e ativo), via Chat e via e-mail, prestação de serviço de envio de SMS, recursos tecnológicos para comunicação remota entre equipes, recursos tecnológicos para operacionalização dos serviços envolvidos na prestação de atendimento e dos Scripts definidos pela CONTRATANTE, incluindo possibilidades de integração com recursos de Inteligência Artificial, infraestrutura para hospedagem de sistemas aplicativos inerentes ao controle e gerenciamento dos atendimentos realizados, conforme cláusulas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do presente contrato e as abaixo descritas:

2.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, de acordo com as características técnicas definidas para cada serviço objeto do presente contrato.

2.1.2. Receber e analisar relatórios de prestação de contas, recusando-os caso apresentem inconsistências e aceitando-o caso os serviços executados estejam de acordo com as informações constantes nos relatórios.

2.1.3. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no contrato para cada serviço, em até 10 dias úteis após o aceite da nota fiscal.

2.1.4. Fornecer prontamente as informações e demais condições necessárias para a execução de qualquer atividade prevista na prestação do serviço, sendo que sem as mesmas a CONTRATADA se reserva o direito de prorrogar o prazo de atendimento pelo mesmo prazo apurado de atraso de responsabilidade da CONTRATANTE.

2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e as abaixo descritas:

2.2.1. Manter consistência, integridade, sigilo e confidencialidade dos dados processados e/ou armazenados pela CONTRATADA, não disponibilizando dados e informações da CONTRATANTE sem sua estrita autorização.

2.2.2. Firmar com seus funcionários acordo de confidencialidade que resguardem as mesmas condições de proteção dos dados da CONTRATANTE citados no item anterior.

2.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, objeto desta contratação, tais como salários, encargos, seguros contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei.

2.2.4. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais e sociais resultantes desta contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

2.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

2.2.6. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pelas boas práticas.

2.2.7. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários.

2.2.8. Indicar um Preposto responsável, com seu e-mail de contato, para que os usuários da CONTRATANTE possam mandar suas reclamações, em cópia para o Gestor do Contrato, caso não estejam satisfeitos com os serviços prestados. Todas as reclamações registradas no mês deverão estar presentes, com suas respectivas respostas e soluções, no relatório de prestação de contas apresentado no mês posterior.

2.2.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, em relação a execução dos serviços, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados, no prazo máximo de 24 horas, contadas a partir da solicitação feita por atendimento telefônico ou sistema disponibilizado especificamente para este fim, ou em prazo a ser determinado entre as partes caso seja necessário um tempo maior.

2.2.10. Disponibilizar à CONTRATANTE durante todo o período de vigência do contrato informações relativas ao andamento das solicitações de prestação de serviços, desde a abertura do chamado até o encerramento.

TERCEIRA – DIREITO À PROPRIEDADE

3.1. Os direitos à propriedade referente aos resultados obtidos da prestação de serviços, inclusive os programas de computador desenvolvidos pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, pertencerão exclusivamente à CONTRATANTE, conforme Lei Federal Nº 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

QUARTA – VALOR

4.1. O valor total previsto para prestação dos serviços durante os 18 (dezoito) meses de vigência do contrato é de R\$ 11.372.400,00 (onze milhões trezentos e setenta e dois mil e quatrocentos reais), sendo que os valores previstos para o serviço estão apresentados abaixo:

Item	Operação	Local Atendimento	Preço unitário mensal máximo	Preço Global para 18 meses
1	SAC – Atendimento Tributário	CONTRATADA	R\$ 128.000,00	R\$ 2.304.000,00
2	Disque Saúde - 160	CONTRATADA	R\$ 216.000,00	R\$ 3.888.000,00
3	Defesa Civil - 199	CONTRATANTE	R\$ 54.000,00	R\$ 972.000,00
4	Procon - 151	CONTRATADA	R\$ 35.400,00	R\$ 637.200,00
5	156	CONTRATADA	R\$ 180.100,00	R\$ 3.241.800,00
6	SEMURB	CONTRATADA	R\$ 15.300,00	R\$ 275.400,00
7	SMASDH	CONTRATADA	R\$ 3.000,00	R\$ 54.000,00
TOTAL			R\$ 631.800,00	R\$ 11.372.400,00

QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas estimadas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato para o exercício de 2020 correrão por conta de verba própria e serão rateadas entre as Secretarias de acordo com os serviços prestados e apurados mensalmente.

SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços unitários contratados serão reajustados após o período de 12 (doze) meses a partir da data da proposta ou do último reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P_0 \times (\text{variação acumulada do IPC - Geral}_1 \text{ até o IPC - Geral}_{12})$$

Onde:

PR = Preços unitários reajustados;

P₀ = Preços unitários contratados vigentes;

IPC - Geral = Índice de Preços ao Consumidor - Geral, publicado pelo FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC - Geral₁ = Índice do mês da data da apresentação das propostas;

IPC - Geral₁₂ = Índice do 12º mês contado a partir do mês da data da apresentação da proposta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

6.2. No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC – FIPE – Geral, este será automaticamente substituído pelo IPCA – Índice Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Os termos para a Prestação de Contas do presente contrato estão definidos no Anexo I – Termo de Referência.

7.2. A Prestação de Contas será encaminhada separadamente por operação de atendimento, devendo a CONTRATADA encaminhar à CONTRATANTE, relatório mensal até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

7.3. Para cada operação de atendimento, deverão constar em anexo à Prestação de Contas, os relatórios mensais de todos os serviços de atendimento realizados para a operação, bem como os descritivos das monitorias de qualidade realizadas.

7.4. Os relatórios de Prestação de Contas deverão estar acompanhados dos respectivos índices de qualidade definidos pelo Acordo de Nível de Serviço (ANS) para cada serviço.

7.5. A Prestação de Contas será realizada através do Sistema de Prestação de Contas (CONTRATANTE) ou por outra plataforma on-line que venha a substituí-lo. Todos os relatórios e descritivos dos serviços deverão, portanto, ser anexados nesse mesmo sistema em formato *csv*.

7.6. Para serviços prestados diretamente nas localidades da CONTRATANTE, os relatórios de Prestação de Contas deverão conter lista com nome dos funcionários alocados nos locais de prestação do serviço com documentos que comprovem adimplemento das obrigações trabalhistas da CONTRATADA em relação a eles.

OITAVA – FATURAMENTO E PAGAMENTO DO SERVIÇO

8.1. A remuneração será baseada nos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com os relatórios de Prestação de Contas e após o aceite da CONTRATANTE.

8.2. Os relatórios serão analisados pela CONTRATANTE que validará os serviços prestados, solicitará informações adicionais ou aplicará as penalidades de desconto previstas neste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da data do apontamento em sistema de prestação de contas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

8.3. Somente após a validação e aprovação dos relatórios de prestação de contas a CONTRATADA poderá emitir a nota fiscal.

8.4. A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

8.5. A contratante efetuará a retenção na fonte do imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, quando o imposto for devido neste município, de acordo com a Lei Municipal nº12.392/05 e suas alterações.

8.6. O prazo para pagamento da nota fiscal correspondente aos serviços prestados será de 10 (dez) dias úteis após o seu aceite.

8.7. Não serão pagos serviços faturados à CONTRATANTE que foram executados sem sua prévia autorização.

NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA que:

- a) Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do Termo de Referência;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

10.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal estimado no contrato, para a negativa injustificada de acesso pelos representantes credenciados do PMC aos dados e instalações utilizados na prestação dos serviços;
- c) Multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor mensal estimado no contrato para cada indicador de níveis de serviços, caso seja constatado que os dados utilizados tenham sido objeto de manipulação, simulação, adulteração ou descaracterização pela CONTRATADA;
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial de serviço ou descumprimento de obrigação contratual. Em caso de reincidência, o percentual será acrescido de 0,25%, cumulativamente, até o limite máximo de 10%;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato para manipulação, simulação, adulteração ou descaracterização dos dados utilizados para elaboração da fatura mensal. Em caso de reincidência, o percentual será acrescido de 0,25%, cumulativamente, até o limite máximo de 20%;
- f) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízos das providências jurídicas cabíveis.
- g) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- h) Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a PMC pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.3. Na hipótese de o prazo para a disponibilização dos serviços contratados excederem a 20 (vinte) dias úteis além do período acordado, a CONTRATANTE poderá optar pela rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das multas.

10.4. A suspensão temporária do direito de contratar com a Administração é aplicável no caso de inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é aplicável no caso de fraude na execução do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

10.5. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

10.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- d) Não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Apresentar documentação falsa;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

10.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

10.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

10.9. As sanções serão aplicadas, sem prejuízo de glosas efetuadas para desconto de indicadores de níveis de serviços não cumpridos pela CONTRATADA, conforme Acordo de Níveis de Serviços.

10.10. Após a aplicação de 04 (quatro) multas, a CONTRATANTE poderá caracterizar o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar as sanções previstas, poderá a CONTRATANTE optar pela rescisão do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

10.11. Mediante a caracterização de descumprimento total das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis a licitante.

10.12. Além das penalidades aplicáveis pela inexecução dos índices previstos no Acordo de Nível de Serviços (ANS), a CONTRATADA poderá ainda sofrer penalidades contratuais, conforme descritivo e classificação previstos no item IX do Anexo I - Termo de Referência.

10.13. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada extra ou judicialmente, após regular processo administrativo.

10.14. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à CONTRATANTE.

10.15. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

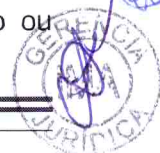
DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções;

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93;

11.4. A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- a) Inadimplência de cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrupção da prestação dos serviços por exclusiva responsabilidade da empresa contratada, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, falência e insolvência civil da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, dos objetos deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- f) Razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração.

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

12.1. O presente contrato vincula-se ao despacho autorizativo constante do protocolado nº 2019/10/28.836, que declarou dispensável a licitação.

DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

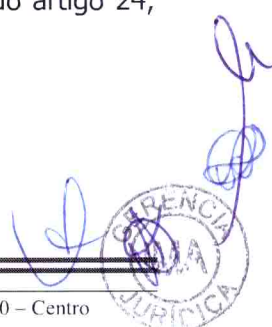
13.1. Aplica-se a este contrato e principalmente nos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no procedimento administrativo que lhe deu origem, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA QUINTA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

15.1. Para os serviços objeto deste contrato foi dispensada a licitação nos termos do artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do contrato, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato.

DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

17.1. Integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritos:

a) Anexo I – Termo de Referência, com a descrição dos serviços e suas modalidades, forma de pagamento, prestação de contas, acordo de nível de serviços (ANS) e demais informações pertinentes à execução específica de cada serviço.

DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito, para fins legais e para questões derivadas deste contrato, o foro da Comarca de Campinas (SP).

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Campinas, 05 de Janeiro de 2020.

MICHEL ABRÃO FERREIRA

Secretário Municipal de Governo

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S.A. - IMA

Presidente:

RG nº
CPF nº

Diretor Administrativo e Financeiro:

RG nº
CPF nº

Márcio Fernando Correa Ricardo
Diretor
Governança Corporativa e Compliance





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo Nº 19/10/28.836

Interessado: Secretaria Municipal de Governo

Modalidade: Contratação Direta nº 002/20

CONTRATANTE: Município de Campinas

CONTRATADA: IMA – Informática de Municípios Associados SA

CONTRATO Nº 008 /2020

OBJETO: implantação e administração de Central de Atendimento,

ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas, 05 JAN. 2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE (SERVIDOR(A) DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS):

Nome: Karen dos Reis Gonçalves de Mattos

Cargo: Diretora

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional karen.reis@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): 2116-0944

Assinatura: _____

PREENCHIMENTO
OBRIGATORIO

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: MICHEL ABRÃO FERREIRA

Cargo: Secretário Municipal de Governo

CPF: 694 422 902 - 49 RG: 36.854 176-9

Data de Nascimento: 02/01/1970

Endereço residencial completo: R. Rui Inácio, 532 - Cond. Arara - Swiss Park
Campinas - SP

E-mail institucional: michel.af@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): 19-2116-0944 / 19-2116-0567

Assinatura: _____

MICHEL ABRÃO FERREIRA
Secretário de Governo

PREENCHIMENTO
OBRIGATORIO

Pela CONTRATADA:

Nome: Fernanda Eduardo Montenegro de Carvalho Garcia

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 106.844.018-00 RG: 11.811.515-7

Data de Nascimento: 24/02/1970

Endereço residencial completo: Rua Bernardo de Saigo Campos - 42

E-mail institucional: fernandac@campinas.sp.gov.br

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): (19) 9755-6505

Assinatura: _____

PREENCHIMENTO
OBRIGATORIO

